

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do município para o exercício de 1998.

O Prefeito do Município de Cha Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	370.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	170.000,00
3. Receita Industrial	R\$	-
4. Receita de Serviços	R\$	400.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	4.970.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$	230.000,00
Sub-total	R\$	6.140.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de crédito	R\$ 4 500,000,00
2. Alienação de bens	R\$ 180 000,00
3. Transferência de Capital	R\$ 800 000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$ 30 000,00
Sub-Total	R\$ 2 160 000,00
Total	R\$ 8 300 000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por funções, Órgãos e Atividades econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS DECORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$ 2.955 000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$ 737 000,00
Sub-Total	R\$ 3 692 000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$ 4.198.000,00
4.2 - Investimentos Financeiros	R\$ 30 000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$ 300 000,00
4.5 - Regime de execução Especial	R\$ 80 000,00
Sub-Total	R\$ 4.608 000,00
Total	R\$ 8 300 000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	675000,00
02 - Judiciária	25000,00
03 - Administração e Planejamento	1.087.000,00
04 - Agricultura	232.000,00

08 - Educação e Cultura	R\$ 1.205.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 100.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.520.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 323.000,00
13 - Saúde e Fomento	R\$ 2.108.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 672.000,00
16 - Transporte	R\$ 353.000,00
TOTAL	R\$ 8.300.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 - Poder Legislativo	R\$ 70000,00
20 - Poder Executivo	R\$ 375000,00
30 - Secretaria de Finanças	R\$ 454000,00
40 - Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes	R\$ 1.098000,00
50 - Secretaria de Saúde	R\$ 488.000,00
60 - Secretaria de Ação Social	R\$ 607000,00
70 - Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos	R\$ 4.183000,00
80 - Secretaria de Agricultura	R\$ 212000,00
90 - Secretaria de Administração	R\$ 183.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.300.000,00

Art. 4º - Para atendimento dos princípios de unidade e universalidade previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, integram e acompanham esta Lei, os orçamentos próprios das seguintes entidades:

I - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

II - Fundo Municipal de Saúde e de

III - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da **DESPESA** fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1988.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º de artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita global estimada.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exige tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelas.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a racionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da programação financeira para o exercício de 1988, onde ficará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de novembro de 1997.

Daniel Alves de Lima
Daniel Alves de Lima
- Prefeito -



Lei Nº 329/97

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1998/2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1998/2001, estabelecendo para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração